



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 030/1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO À APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aldir Schneider, prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar à Associação de Pais e Professores – APP, da Escola Municipal de Ensino de 1º Grau de Sapezal, inscrita no CGC/MF son nº 024.772.287/0001-36, a importância de R\$ 1.117,63 (um mil, cento e dezessete reais e sessenta e três centavos), em uma única parcela.

Parágrafo Único: O repasse de que trata esse artigo, destina-se exclusivamente à aquisição de uma linha telefônica para a Escola Municipal, ficando sob a responsabilidade da entidade beneficiada, o pagamento da utilização do referido telefone.

Art. 2º - Para a cobertura do desembolso previsto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
0601.08421882-023 – manutenção e Coord. Setor Educacional
3.2.1.60.0 – Transferências Intragovernamentais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 20 dias do mês de maio de 1997.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito em Exercício